



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo N° 116 Exercício de: 2019

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 060/19 - Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jaguariúna a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla", e dá outras providências.

Nome: Geovana Cassia Muxu Montagner

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº ⁰⁰⁰...../ 2019.

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jaguariúna a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA APROVA:

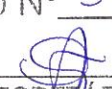
Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Jaguariúna a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”.

Art. 2º A “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla” acontecerá dos dias 21 a 28 de agosto de cada ano.

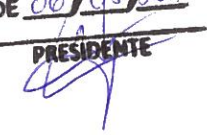
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de julho de 2019.


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	982
Fic. Nº 15	Livro Nº 39
31/07/19	
SECRETÁRIA	

LIDO EM SESSÃO
DE 06/08/2019
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de instituir no Município de Jaguariúna a “A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”, no período de 21 a 28 de agosto de cada ano,

O objetivo da Semana Municipal é abrir debates e colocar a sociedade em reflexão no dever da igualdade para inclusão das pessoas com deficiência.

A data proposta para a Semana foi fundamentada na Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, instituída pela Lei 13.585 de 26 de dezembro de 2017.

Ante a relevância social e pública da matéria, espero a aprovação do vertente projeto de lei, por ser legal, oportuno e conveniente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de julho de 2019.


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

PROTOCOLO	
Nº de Ordem _____	
Fic. Nº _____	Livro Nº _____
/ /	
SECRETÁRIA	



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.585, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla a ser comemorada de 21 a 28 de agosto de cada ano.

Art. 2º As comemorações da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Eliseu Padilha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.12.2017

*